



CÂMARA MUNICIPAL
DE
INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA
CÂMARA

PROJETO N.º 787/88

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO

Referência: Processo 031/88

Assunto: Projeto de Lei 787/88 Determina o uso obrigatório de extintor de incêndio nos locais que menciona.

Os Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais
da Câmara Municipal de Indianópolis - MG, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n.º 787/88, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem: dar parecer favorável.

pelos motivos abaixo:

1 O uso obrigatório do extintor de incêndio nos estabelecimentos
2 comerciais, industriais, órgãos públicos e congêneres em nosso Município
3 é uma medida de segurança necessária e que atende aos interesses da popu
4 lação.

5 O incêndio é um acidente imprevisível e de consequências de-
6 sastrozas, portanto merece uma atenção especial do poder público.

7 A Comissão acolhe o voto do relator e é pela sua aprovação nes
8 ta Casa de Leis.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Indianópolis - MG

Em 12 de Dezembro de 19 88

Aprovado em 15/12/88
p/ unanimidade
Arivaldo Lima
Presidente da Câmara

BR
Yas H. Zias
Joa. Jo. Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL
DE
INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA
CÂMARA

PROJETO N.º 787/88

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO

Referência: Processo nº 031/88

Assunto: Projeto de Lei 787/88 Determina o uso obrigatório de extintor de incêndio nos locais que menciona.

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n.º 787/88, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem: dar parecer favorável.

pelos motivos abaixo:

- 1 A Comissão após estudo da matéria, não encontrou óbices de natu-
- 2 reza jurídica e constitucional.
- 3 Conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 03/72 no seu Art.
- 4 21, inciso IX, o Município tem competência para disciplinar assunto de
- 5 tal natureza.

6 A Comissão acolhe o voto do relator e é pela sua normal tramita-

7 ção.

8

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Indianópolis - MG

Em 12 de Dezembro de 19 88

[Handwritten signature]

Aprovado em 15/12/88
p/ unanimidade
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

[Handwritten signature] Honorário Elias